



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

RESUMO DAS DELIBERAÇÕES TOMADAS NA REUNIÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA ARE DE 5 DE FEVEREIRO DE 2024

A Mesa do Plenário da ARE agendou para o 29 do mês de janeiro de 2024, pelas 21h, no Student's Hub (Antiga Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, POLO I), uma reunião ordinária do Plenário da ARE, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

1. Informações;
2. Discussão e votação das propostas de alteração aos EAAC referentes a ARE;
3. Discussão e votação das propostas de alteração aos EAAC referentes a RGPD;
4. Outros assuntos.

A presente ata é lavrada segundo o artigo 19.º do Regimento Interno da ARE, onde é referido que *“Das reuniões do Plenário da ARE é sempre lavrada ata, o mais possível discriminada e completa acerca dos acontecimentos e intervenções que nelas ocorrem”* e que *“A cada ata é anexado um resumo das deliberações tomadas na reunião (...)”*.

Na presente reunião:

- Foi votada e aprovada a suspensão de mandato dos membros João Craveiro e Pedro Monteiro;
- Foi votada e aprovada a alteração na calendarização;
- Foi votada e aprovada a alteração do plenário de dia 12 de fevereiro para o dia 15 de fevereiro;
- Foi votada e aprovada a saída mais cedo sem falta do membro Daniel Aragão;
- Foi votada e aprovada na especialidade a proposta “Especialidade - Proposta - A ARE deve funcionar durante um período de 18 meses, existindo a possibilidade de prolongar, em magna, por mais 6 meses”;
- Foi votada e aprovada na globalidade as seguintes propostas:
 - **Composição:** Acrescentar 2 elementos da Comissão Disciplinar, 1 elemento da Assembleia de Órgãos Deliberativos e remover 1 elemento das listas (passando a 21), passando a ARE a ter 35 elementos com direito a voto.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

- A Mesa do Plenário da ARE passa a ser a MAM, incluindo o seu vice-presidente.
- O Presidente da ARE passa a ter voto de qualidade.
- O Vice-Presidente pode coadjuvar os trabalhos da ARE, nos exatos termos que os Secretários o fazem atualmente, sem ter direito a voto, mesmo que substitua o Presidente de forma temporária, na gestão dos trabalhos.
- Se o Presidente se demitir, é substituído pelo Vice-Presidente do presente mandato ou pelo Presidente da MAM em funções. Caso este se recuse, segue-se a ordem de substituição normal da MAM em funções. Caso não haja mais ninguém, a MAM em funções deverá cair por não exercer as suas funções, havendo lugar a novas eleições.
- Indicar explicitamente que qualquer membro, uma vez eleito, seja como efetivo ou suplente, terá direito a participar na ARE mesmo que a sua condição de associado termine. Se em funções, mantém o seu estatuto de associado (à semelhança do atual artigo 19º/6).
- A ARE pode ter membros extra, sem direito a voto, para coadjuvar na prossecução dos trabalhos (p.e. Comissão de Redação, Comunicação, etc).
- **Indigitados do DG, CF, CD:** Indicar explicitamente que os membros da DG, CF e CD são nomeados pelos Presidentes dos respetivos órgãos.
- **Eleição:** A eleição dos 21 elementos é realizada em março. Caso não seja despoletada pela MAM, mesmo que alertada para tal, leva à destituição da Mesa. Explicita-se que as listas são compostas por 22 elementos efetivos e 11 a 33 elementos suplentes, à semelhança de todas as restantes.
- A nomeação dos elementos da DG, CF e CD segue o procedimento anterior e se não for cumprida é algo de sanção muito grave.
- Os elementos provenientes dos Núcleos de Estudantes e das Secções são eleitos nas respetivas Assembleias em listas de 2 elementos efetivos e 1 a 3 elementos suplentes (à semelhança de tudo o resto), sendo eleitos pelas respetivas Assembleias, de acordo com o método de Saint Lague.
- Em caso de exoneração do cargo, os elementos são sempre substituídos pelos suplentes da respetiva lista.
- Os elementos do CF, CD e DG são nomeados até à data da eleição sob pena de destituição dos respetivos Presidentes.

Se acabar o número de suplentes:

- a. No caso das listas de 21 elementos, a ARE é reduzida no seu tamanho.
 - b. No caso das listas das Secções e Núcleos, existem novas eleições, repetindo-se o processo.
- A DG é obrigada a fornecer serviços jurídicos à ARE, se solicitados por esta.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

- A Revisão Ordinária passa a ser feita em “procedimento a iniciar no quinto ano” após a publicação dos Estatutos, ao invés do que é previsto atualmente.
- A discussão pública, que inclui a apresentação de propostas gerais ou parciais de revisão por parte dos associados, passa a ser feita entre a AM onde é marcada a eleição e até um mês após a tomada de posse, em processo definido pela AM e conduzido pela MAM em funções. Nessa mesma AM é definido o procedimento de discussão pública.
- **Duração da ARE Ordinária:** O mandato da ARE ordinária passa a ser de 18 meses, não havendo lugar a prorrogação.
- **Duração da ARE Extraordinária:** O mandato da ARE extraordinária passa a ser de 6 meses, podendo ser de maior duração (até no máximo 12 meses) se, e só se, o âmbito da revisão carecer de maior duração e tal for votado pela AM em que é iniciado o processo de revisão. A AM pode prorrogar o funcionamento da ARE extraordinária, até ao período máximo de 12 meses, a pedido desta (prorrogação tem de ser feita na primeira magna realizada à aprovação do regimento interno da ARE)
- O desencadeamento de processo de Revisão Extraordinária, implica a marcação de eleições na própria AM em que é aprovada o procedimento de revisão, garantindo assim um processo mais célere.
- Apesar de se renovar o objetivo de que uma revisão extraordinária deve definir o âmbito, o objeto e os limites dessa iniciativa, aquando da revisão da extraordinária devem ser alterados todos os artigos necessários a garantir a correta coerência entre os diversos artigos.
- A Tomada de Posse passa a ocorrer até 30 dias após a data da eleição e passa a ser em cerimónia pública, presidida pelo Presidente da MAM, à semelhança de todos os outros órgãos (agora é na 1ª reunião).
- A 1ª reunião realiza-se até 8 dias após a tomada de posse.
- O Regimento é proposto pela Mesa, e é discutido na 1ª reunião, tendo de ficar aprovado nos primeiros 30 dias de mandato.
- Aquando da discussão do Regimento é elaborada um cronograma para toda a discussão dos estatutos, sendo este apresentado na AM imediatamente a seguir.
- Passa a ser possível a existência de Comissões Especializadas, compostas por elementos da ARE, com o objetivo de estudar um determinado tema, recorrendo à pesquisa de informação, entrevistas e análise de dados para que possam instruir o Plenário sobre uma matéria específica, quer em ARE Ordinárias ou Extraordinárias, não podendo cada elemento da ARE fazer parte de mais do que duas Comissões, nem podendo estas Comissões submeter propostas a votação.



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D.Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

CAPÍTULO X - PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Secção I - Política de Confidencialidade e Gestão de Dados

Artigo X - Encarregado de Proteção de Dados

1. O Encarregado de Proteção de Dados da AAC é um funcionário ou um prestador de serviços, contratado pela Direção-Geral da AAC, por proposta desta à Assembleia Magna, mediante parecer positivo do Conselho Fiscal.
2. O EPD será designado com base nas suas qualidades profissionais, incluindo conhecimentos especializados no domínio das práticas de proteção de dados, assegurando a sua capacidade para desempenhar as funções requeridas.
3. O EPD está impedido de prestar serviços de advocacia, contabilidade ou outro similar, devendo conservar um estatuto de independência e total autonomia, não devendo igualmente ter exercido essas funções no passado junto da AAC.
4. A nomeação do EPD será submetida à aprovação da Assembleia Magna, por 2/3 dos presentes, onde será apresentado o candidato e justificadas as valências que suportam a sua seleção, garantindo transparência e adequação ao cargo.
5. O EPD atua com autonomia técnica frente a todos os órgãos da AAC e está vinculado ao dever de sigilo sobre as suas funções, mesmo após o término destas.
6. O EPD é responsável por definir procedimentos para o tratamento de dados, monitorizar a conformidade com o RGPD, fornecer formação sobre proteção de dados, e cooperar com a autoridade de controlo.
7. Para além do disposto na lei, é função do EPD:
 - a. Definir os procedimentos de aquisição e tratamento de dados na AAC;
 - b. Elaborar um guia prático, que estabelece procedimentos claros para a gestão segura dos dados, produção, acesso, reprodução, distribuição, armazenamento e eliminação, em conformidade com o RGPD, e difundi-lo junto de todos os Órgãos e funcionários da AAC;
 - c. Informar e aconselhar os dirigentes e funcionários responsáveis pelo tratamento de dados sobre as suas obrigações legais;
 - d. Monitorizar a conformidade com as normas de proteção de dados estabelecidas;
 - e. Dar formação periódica a todos os dirigentes da AAC sobre os procedimentos de tratamento de dados;
 - f. Analisar e autorizar os pedidos de dados, mediante parecer público, a colocar no site da AAC, sob pena de nulidade, solicitados por entidades externas da AAC a esta;



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

- g. Auxiliar na solicitação de dados da AAC a entidades externas para o normal funcionamento desta;
- h. Assegurar a realização de auditorias aos procedimentos de tratamento de dados da AAC;
- i. Sensibilizar os dirigentes para a importância da deteção atempada de incidentes;
- j. Cooperar com a autoridade de controlo de proteção de dados e atuar como ponto de contato para questões relacionadas com o tratamento de dados pessoais.

Artigo X - Política de Confidencialidade

1. A AAC adota uma política de confidencialidade de dados, informações e documentos, em conformidade com o RGPD, classificando a informação em três graus de confidencialidade: Público, Interno e Confidencial.
2. A responsabilidade pela classificação da informação recai sobre o órgão responsável, seguindo as regras estabelecidas pelo EPD para a sua produção, acesso, reprodução, distribuição, armazenamento e destruição.
3. A violação da política de confidencialidade sujeita-se a sanções disciplinares.

Secção II - Procedimentos para a Obtenção de Consentimento

Artigo X - Procedimentos para a Obtenção de Consentimento

1. Aquando da solicitação de dados pessoais deve ser obtido consentimento para o seu tratamento de forma clara e acessível, detalhando a finalidade, o tipo de dados, a possibilidade de retirada do consentimento e os riscos de transferências internacional.
2. É mantido um registo das evidências de consentimento obtido, incluindo a data e hora do consentimento, o endereço IP do dispositivo utilizado, e um registo das informações fornecidas ao titular dos dados no momento do consentimento.
3. Em contextos que envolvam a recolha de dados sensíveis ou de menores, a AAC adota medidas adicionais para garantir que o consentimento seja legalmente válido, considerando as exigências específicas estabelecidas na legislação aplicável.

Secção III - Higiene e Licitude da Informação

Artigo X - Políticas de Tratamento de Dados

1. A AAC adotará políticas de tratamento de dados únicas, aplicáveis a toda a organização, sendo a sua elaboração, revisão e atualização da exclusiva competência do Encarregado de Proteção de Dados.
2. O EPD será responsável por assegurar que as políticas de tratamento de dados refletem os princípios de proteção de dados, tais como a transparência, a



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada
Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique
Membro Honorário da Ordem da Liberdade
Medalha de Mérito Cultural
Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra
Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra
Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português
Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

limitação da finalidade, a minimização dos dados e a segurança, em consonância com os Estatutos, o RGPD e outras disposições legais pertinentes.

3. A divulgação das políticas de tratamento de dados, nomeadamente a política de privacidade e a política de cookies, é de publicação obrigatória no site da AAC, sob pena de nulidade.
4. A política de privacidade definirá os prazos de retenção de dados, respeitando não apenas os requisitos estatutários, mas também as normas legais em vigor.
5. A política de cookies será estabelecida de maneira a garantir a transparência nas práticas relacionadas com a utilização de cookies, seguindo as diretrizes estatutárias e a legislação aplicável.
6. Nenhum órgão poderá elaborar ou implementar políticas de privacidade ou de cookies próprias, sem a prévia autorização e supervisão do EPD, assegurando assim a consistência e conformidade com o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e a legislação nacional aplicável.
7. Qualquer alteração significativa nas políticas de privacidade e de cookies será objeto de ampla comunicação aos associados e, se necessário, notificação às autoridades de proteção de dados e aos titulares dos dados afetados.

Artigo X - Procedimentos de Aquisição e Tratamento de Dados

1. A aquisição e tratamento de dados por qualquer órgão, dirigente ou funcionário da AAC segue procedimentos que garantam a minimização e exatidão dos dados, bem como prazos claros de conservação.
2. O EPD deve garantir a segurança dos dados e estabelecer procedimentos para responder a violações.

Artigo X - Armazenagem e Limitação do Prazo de Conservação

1. Os dados pessoais recolhidos são mantidos em forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas pelo período necessário para os fins para os quais os dados foram coletados ou para os quais serão posteriormente processados.
2. O EPD é responsável por definir e publicitar prazos claros de conservação dos dados pessoais, após os quais os dados serão anonimizados ou destruídos de forma segura.

Artigo X - Segurança dos Dados

1. O EPD é responsável por implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança apropriado ao risco, incluindo, entre outros, a proteção contra o tratamento não autorizado ou ilegal e contra a perda, destruição ou dano acidental.
2. Em caso de violação de dados pessoais, a AAC seguirá os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável, incluindo, se necessário, a notificação das violações às autoridades competentes e aos titulares dos dados afetados.

Artigo X - Transparência na Gestão de Dados



ASSOCIAÇÃO ACADÉMICA DE COIMBRA

Comendador da Ordem Militar de Cristo e da Ordem Militar de Sant'iago de Espada

Membro Honorário da Ordem do Infante D. Henrique

Membro Honorário da Ordem da Liberdade

Medalha de Mérito Cultural

Medalha de Ouro da Cidade de Coimbra

Medalha Honorífica da Universidade de Coimbra

Troféu Olímpico do Comité Olímpico Português

Instituição de Utilidade Pública

ASSEMBLEIA DE REVISÃO DE ESTATUTOS DA AAC

1. A AAC compromete-se a atuar com total transparência na gestão de dados pessoais, fornecendo todas as informações necessárias aos titulares dos dados sobre o tratamento dos seus dados, de forma clara, precisa e acessível.
2. Os titulares dos dados terão fácil acesso à informação sobre seus direitos em relação aos seus dados pessoais, incluindo os direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, portabilidade dos dados e oposição.

Artigo X - Revisão e Atualização das Políticas de Proteção de Dados

1. A AAC, por processo gerido pelo EPD e que envolva os funcionários, os órgãos centrais, a Assembleia de Órgãos e a Assembleia de Órgãos Deliberativos, revê periodicamente as suas normas de procedimentos de dados, pelo menos uma vez a cada dois anos, para garantir que permaneçam adequadas, eficazes e em conformidade com a legislação de proteção de dados aplicável e as melhores práticas.
2. A AAC deve assegurar que as versões atualizadas das políticas de proteção de dados sejam prontamente acessíveis a todos os associados e publicadas em locais visíveis, incluindo o site oficial da AAC.